



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Agricultura e Segurança Alimentar:

### Diploma Ministerial n.º 31/2017:

Reajusta os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. – Agricultura, Pecuária Caça e Silvicultura.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e do Mar, Águas Interiores e Pescas:

### Diploma Ministerial n.º 32/2017:

Reajusta os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e dos Recursos Minerais e Energia:

### Diploma Ministerial n.º 33/2017:

Reajusta os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. – Indústria de Extração de Minerais.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e da Indústria e Comércio:

### Diploma Ministerial n.º 34/2017:

Reajusta os para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. – Indústria Transformadora.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Minerais e Energia e das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos:

### Diploma Ministerial n.º 35/2017:

Reajusta os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. – Produção Distribuição de Electricidade Gás e Água.

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social e das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos:

### Diploma Ministerial n.º 36/2017:

Reajusta os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. Construção:

Ministérios da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e técnico Profissional:

### Diploma Ministerial n.º 37/2017:

Reajusta os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. – Actividades dos Serviços não Financeiros.

Ministérios da Economia e Finanças e do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

### Diploma Ministerial n.º 38/2017:

Reajusta os salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. – Actividades dos Serviços Financeiros.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DA AGRICULTURA E SEGURANÇA ALIMENTAR

### Diploma Ministerial n.º 31/2017

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, e da Agricultura e Segurança Alimentar determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 3.642,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. – Agricultura, Pecuária Caça e Silvicultura.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar, *José Condugua António Pacheco*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

### Diploma Ministerial n.º 32/2017

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, do Mar, Águas Interiores e Pescas determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. — Pescas:

- a) 4.615,00 MT para trabalhadores da pesca marítima e industrial e semi-industrial;
- b) 3.780,00 MT para trabalhadores da pesca de Kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — O Ministro do Mar, Águas Interiores e Pescas, *Agostinho Salvador Mondlane*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

### Diploma Ministerial n.º 33/2017

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Mineiros e Energia determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. — Indústria de Extração de Minerais:

- a) 6.963,67 MT para trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;
- b) 5.201,60 MT para trabalhadores que exercem as suas actividades nas pedreiras e areeiros;
- c) 4.731,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas salinas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. — A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. — A Ministra dos Recursos Minerais e Energia, *Letícia Deusina da Silva Klemens*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Diploma Ministerial n.º 34/2017

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108

da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 5.965,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. – Indústria Transformadora com excepção da Indústria de Panificação cujo salário é de 4.334,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Ernesto Max Elias Tonela*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL, DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

### Diploma Ministerial n.º 35/2017

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Mineiras e Energia, das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. – Produção Distribuição de Electricidade Gás e Água

a) 7.286,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas grandes empresas;

b) 6.002,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nas pequenas e médias empresas.

Art. 2. As entidades empregadoras podem fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto

n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – A Ministra dos Recursos Minerais e Energia, *Leticia Deusina da Silva Klemens*. – O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Bonete Martinho*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS, DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DAS OBRAS PÚBLICAS HABITA- ÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS

### Diploma Ministerial n.º 36/2017

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 5.436,70 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, *Carlos Bonete Martinho*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS,  
DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL,  
DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DA CULTURA E TURISMO, DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO,  
DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL**

**Diploma Ministerial n.º 37/2017**

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, da Indústria e Comércio, da Cultura e Turismo, da Educação e Desenvolvimento Humano, dos Transportes e Comunicações, da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 5.525,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. – Actividades dos Serviços não Financeiros com excepção do subsector de Hotelaria cujo salário é de 5.328,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Ernesto Max Elias Tonela*. – O Ministro da Cultura e Turismo, *Silva Armando Dunduro*. – A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Conceita Sortane*. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Fortes Mesquita*. – O Ministro da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, *Jorge Olívio Penicela Nhambiu*.

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS  
E DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

**Diploma Ministerial n.º 38/2017**

de 12 de Maio

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros da Economia e Finanças, do Trabalho, Emprego e Segurança Social, dos Recursos Mineiras e Energia, das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. – Actividades dos Serviços Financeiros:

- a) 10.400,00 MT para trabalhadores que desenvolvem as suas actividades nos Bancos e Seguradoras;
- b) 9.240,00 MT para trabalhadores que exercem as suas actividades nas Micro finanças, Micro seguros e noutras entidades de actividades auxiliares de intermediação financeira;

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro e no documento sobre o Processo de Fixação dos Salários Mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

Art. 7. O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Maputo, Abril de 2017. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*. – A Ministra do Trabalho, Emprego e Segurança Social, *Vitória Dias Diogo*.